Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 02

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

/MENSAGEM GP N° _____/2021.

Cabedelo/PB, em 13 de maio de 2021.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI** que **"ALTERA O ARTIGO 5º E REVOGA O ANEXO I DA LEI N° 1.731/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A presente propositura se justifica em virtude da necessidade de adequação da legislação vigente à atual realidade das Áreas Públicas 01A e 01B do Loteamento Jardim Atlântico, as quais foram destinadas inicialmente para construção de unidades habitacionais por meio do Programa Habita Cabedelo – Para Nosso Servidor Viver Melhor, contudo, as referidas áreas foram invadidas, o que inviabilizou a aprovação do Programa na Caixa Econômica Federal e gerou a necessidade de proceder com a regularização fundiária.

Importante salientar que esta alteração do dispositivo em questão irá viabilizar o início do processo de Regularização Fundiária das famílias ocupantes das Áreas Públicas 01A e 01B do Loteamento Jardim Atlântico, no Município de Cabedelo.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores(as) Vereadores(as) que compõem essa Câmara Municipal, para aprovação desta proposição, uma vez que a matéria é de interesse público relevante e inquestionável.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores(as), protestos de elevado respeito e consideração.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

A Excelentíssima Senhora.
Vereadora Graça Rezende
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 11:52 hs. Em: 26/05/2021
Sr. Farias
VISTO

AO EXPEDIENTE
Em: 01/06/2021
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
03

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 01/06/2021
1ª Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 01/06/2021
1ª Secretária

PROJETO DE LEI Nº 036 /2021.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

ALTERA O ARTIGO 5º E REVOGA O ANEXO I DA LEI N° 1.731/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 15/06/2021
Presidente

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º O *"caput"* do art.5º da Lei Municipal nº 1.731, de 03 de dezembro 2014, que "Cria o Programa Habitacional do Servidor Público Municipal de Cabedelo, denominado "Habita Cabedelo - Para Nosso Servidor Viver Melhor" e autoriza o Poder Executivo destinar o imóvel que menciona para construção de residências e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"(...)***
> ***Art. 5º*** *Para a execução do Programa Habitacional do Servidor Público Municipal de Cabedelo, o Poder Executivo fica autorizado a destinar bens imóveis especificados no memorial descritivo dos Anexos II e III que integram esta lei, para a construção de 128 (cento e vinte e oito) moradias, tipo apartamento, através dos programas habitacionais dos Governos Estadual e Federal.*
> ***(...)"***

Art 2º Fica revogado, em sua totalidade, o anexo I da Lei Municipal nº 1.731, de 03 de dezembro 2014.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 13 de maio de 2021; 198º da Independência, 131º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 04 R

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.731

De 03 de Dezembro de 2014.

CRIA O PROGRAMA HABITACIONAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE CABEDELO, DENOMINADO "HABITA CABEDELO – PARA NOSSO SERVIDOR VIVER MELHOR" E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DESTINAR O IMÓVEL QUE MENCIONA PARA CONSTRUÇÃO DE RESIDÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituído o Programa Habitacional do Servidor Público Municipal de Cabedelo, denominado "HABITA CABEDELO – PARA NOSSO SERVIDOR VIVER MELHOR", para atendimento dos servidores municipais da administração direta e indireta.

Art. 2º O planejamento e a execução do Programa Habitacional do Servidor Público Municipal de Cabedelo serão implementados mediante parceria com o Governo Federal, por intermédio das instituições financeiras oficiais federais, autorizadas na operacionalização do Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa II.

Parágrafo único. O Município atuará como agente de fomento e facilitador na obtenção de financiamentos junto às instituições financeiras oficiais federais, ou como agente interveniente executor.

Art. 3º Poderão participar do Programa Habitacional do Servidor Público Municipal de Cabedelo, todos os servidores municipais do quadro permanente, estatutários e celetistas, que detenham estabilidade, e aposentados, que comprovem renda familiar compatível com as exigências do Programa.

Art. 4º Caberá ao Município organizar e executar o processo de inscrição dos servidores interessados em obter o financiamento, de acordo com as condições do Programa estabelecido pela Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil.

§ 1º As inscrições poderão ser realizadas na Secretaria Municipal de Habitação de Cabedelo ou em outro local designado pelo Prefeito.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 05 R

§ 2º Constituem requisitos para a participação no Programa:

I – ser servidor público municipal do quadro permanente, estatutário ou celetista, que detenha estabilidade, ou aposentado;

II – não estar respondendo a processo administrativo disciplinar por falta punível com demissão;

III – não ser proprietário ou possuidor, a qualquer título, de outro bem imóvel, e nem ser permissionário de uso de outros imóveis no Município de Cabedelo ou em qualquer outro município;

IV – não estar respondendo por financiamento pelo Sistema Financeiro de Habitação;

V – não ter sido contemplado por nenhum outro programa habitacional;

VI – deverá comprovar a aprovação do cadastro pela instituição financeira com a qual o financiamento for contratado.

§ 3º O processo seletivo que analisará o cadastro dos servidores para encaminhamento da habitação junto aos Agentes Financeiros será feito pela Prefeitura, por meio de uma comissão composta por 05 (cinco) membros, na seguinte conformidade:

I – 1 (um) membro do Gabinete do Prefeito;

II – 1 (um) membro da Secretaria de Habitação;

III – 1 (um) membro da Secretaria de Assistência Social;

IV – 1 (um) membro do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Cabedelo;

V – 1 (um) membro da entidade sindical representativa dos servidores públicos municipais.

§ 4º Na hipótese de número de servidores habilitados ser superior ao número de unidades residenciais disponíveis, haverá sorteio entre os habilitados.

§ 5º A relação dos nomes dos inscritos, dos selecionados, dos habilitados e dos contemplados será divulgada na página da internet do Município com o título seleção do Programa Habitacional do Servidor Público Municipal de Cabedelo.

Art. 5º Para a execução do Programa Habitacional do Servidor Público Municipal de Cabedelo, o Poder Executivo fica autorizado a destinar bens imóveis especificados no memorial descritivo dos Anexos I, II e III que integram esta lei, para a construção de 192 (cento e noventa e duas) moradias, tipo apartamento, através dos programas habitacionais dos Governos Estadual e Federal.

Parágrafo único. Para a continuidade do programa, outros imóveis poderão ser destinados à construção de moradias mediante lei específica.

Art. 6º As áreas de terrenos, objeto desta lei, terão destinação exclusiva para moradia, ficando vedado o exercício de qualquer atividade comercial ou industrial.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 06

Parágrafo único. A obra poderá ser iniciada independente da entrega da lista dos contemplados, observando-se sempre o prazo máximo estabelecido no "caput" deste artigo.

Art. 8º As unidades habitacionais disponibilizadas pelo Programa serão gravadas com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da quitação do financiamento do imóvel, norma a que se obrigam os eventuais herdeiros e/ou sucessores.

Parágrafo único. Fica ressalvada a hipótese de hipoteca ou alienação fiduciária em favor da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, agentes financeiros que operam com os Programas Habitacionais Federais e/ou Estaduais e com o Sistema Financeiro Habitacional, garantia exigida para a efetivação do Programa.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 03 de Dezembro de 2014. 193º da Independência, 125º da Republica e 58º da Emancipação Política Cabedelense.

WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 07

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO
LOTEAMENTO JARDIM ATLÂNTICO - II

Área Pública, sob letra 01A e 01B do Loteamento Jardim Atlântico - II do Município de Cabedelo, assim caracterizada: de forma trapezoidal, com uma área total de 3.354,43m², medindo 36,42m de frente, limitando-se com a Rua Flor de Lins, 24,39m de fundos, limitando-se a Rua Projetada, 110,00m do lado direito, limitando-se com a Rua Nova Floresta e 110,63m pelo lado esquerdo, limitando-se com a Rua dos Ipês.

A área em questão será utilizada para construção de 64 (sessenta e quatro) unidades habitacionais dentro do Programa Minha Casa, Minha Vida (Faixa – II), destinadas aos servidores municipais de Cabedelo-PB. A tipologia adotada será Térrea + 03 Pavimentos, sendo 04 apartamentos por andar e 16 apartamentos por Bloco. Cada unidade habitacional será composta de 02 quartos, sendo uma suíte, wc social, cozinha, área de serviço, terraço, sala de jantar e estar.

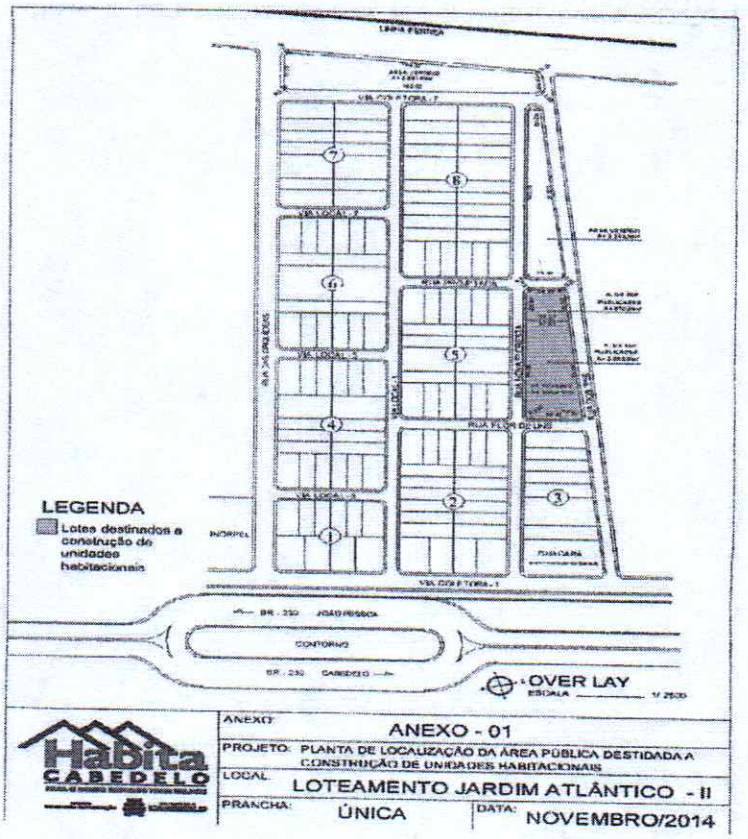

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 08

ANEXO – II

MEMORIAL DESCRITIVO
LOTEAMENTO VERDES MARES

Área Pública, sob letra da Quadra "E" do Loteamento Verdes Mares do Município de Cabedelo, assim caracterizada: de forma trapezoidal, com uma área total de 5.205,36m², medindo 47,00m de frente, limitando-se com a Via Local – 06, 18,00m de fundos, limitando-se com Limites de Propriedade, 164,00m do lado direito, limitando-se com a Faixa de Domínio da REFFESA e 160,00m pelo lado esquerdo, limitando-se com os Lotes de 01 a 12 da mesma quadra.

A área em questão será utilizada para construção de 80 (oitenta) unidades habitacionais dentro do Programa Minha Casa, Minha Vida (Faixa – II), destinadas aos servidores municipais de Cabedelo-PB. A tipologia adotada será Térrea + 03 Pavimentos, sendo 04 apartamentos por andar e 16 apartamentos por Bloco. Cada unidade habitacional será composta de 02 quartos sendo uma suíte, wc social, cozinha, área de serviço, terraço, sala de jantar e estar.

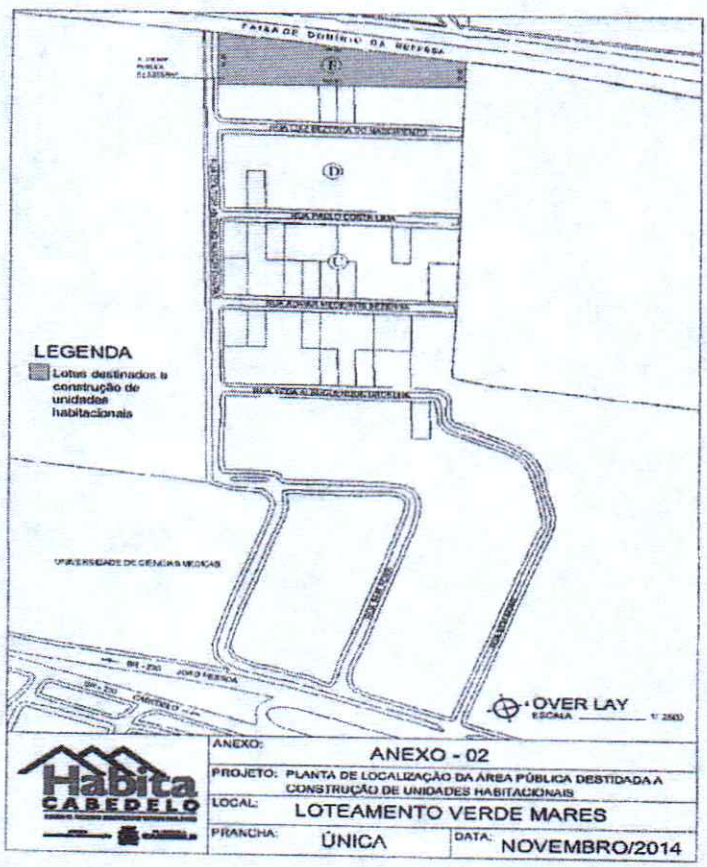

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 09

ANEXO – III

MEMORIAL DESCRITIVO
LOTEAMENTO PONTA DE CAMPINA

Área Pública, sob letra da Quadra "I" do Loteamento Ponta de Campina do Município de Cabedelo, assim caracterizada: de forma trapezoidal, com uma área total de 2.523,00m², medindo 74,00m de frente, limitando-se com a Via Local – 06, 72,00m de fundos, limitando-se com os Lotes 29 e 30 da mesma quadra, 34,00m do lado direito, limitando-se com a Via Local - 03 e 34,76m pelo lado esquerdo, limitando-se com a Via Local – 05.

A área em questão será utilizada para construção de 48 (quarenta e oito) unidades habitacionais dentro do Programa Minha Casa, Minha Vida (Faixa – II), destinadas aos servidores municipais de Cabedelo-PB. A tipologia adotada será Térrea + 03 Pavimentos, sendo 04 apartamentos por andar e 16 apartamentos por Bloco. Cada unidade habitacional será composta de 02 quartos sendo uma suíte, wc social, cozinha, área de serviço, terraço, sala de jantar e estar.

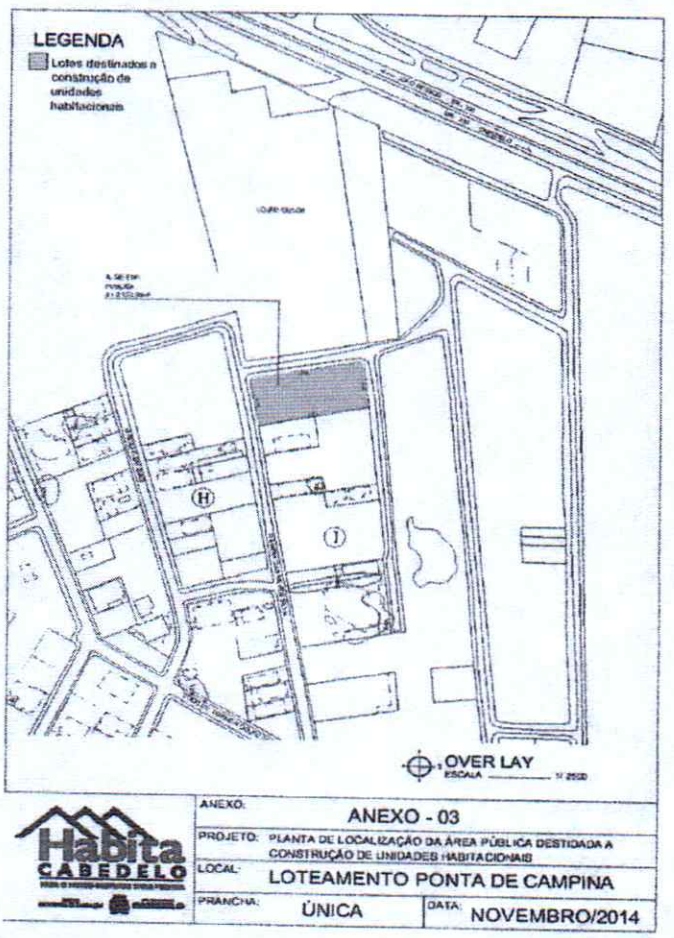

ANEXO:	ANEXO - 03
PROJETO:	PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DA ÁREA PÚBLICA DESTINADA A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS
LOCAL:	LOTEAMENTO PONTA DE CAMPINA
PRANCHA: ÚNICA	DATA: NOVEMBRO/2014

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 10

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O - D I S T R I B U I Ç Ã O

(Projeto de Lei nº 036/2021)
(Do Prefeito Municipal)

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 1.578/2012), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como, nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico ainda, contudo, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 09/06/2021.

ADOLPHO MARQUES SANTOS
Assessor Institucional

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 41

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

(PROJETO DE LEI N° 036/2021)
(Do Prefeito Municipal)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa, distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de admissibilidade, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI.

Admitida a matéria pela CCJR, distribua-a, por meio eletrônico, cópia da propositura à **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS** para o exame de mérito e oferecimento de parecer, nos termos do art. 106, inciso IV, do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 09/06/2021.

Ver. GRAÇA REZENDE
PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador José Pereira

Em, 09/06/21

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 09/06/21

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 02

PROJETO DE LEI Nº 036/2021

ALTERA O ARTIGO 5º E REVOGA O ANEXO I DA LEI Nº 1.731/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR DO PROJETO: Prefeito Vitor Hugo Peixoto Castelliano.
RELATOR: Ver. José Pereira.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº036/2021**, de iniciativa do ilustre Prefeito Vitor Hugo Peixoto Castelliano, que "ALTERA O ARTIGO 5º E REVOGA O ANEXO I DA LEI Nº 1.731/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A propositura constou no Expediente da Sessão do dia 01 de junho de 2021, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos e aberto o prazo para oferecimento de emendas.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 132

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Prefeito Vitor Hugo Peixoto Castelliano, tem por objetivo efetuar alterar o artigo 5º e revoga o anexo i da lei nº 1.731/2014, tendo em vista a necessidade da adequação da legislação vigente à atual realidade das Áreas Públicas 01A e 01B do Loteamento Jardim Atlântico, aos quais foram, destinados incialmente para construção de unidades habitacionais por meio do Programa Habita Cabedelo.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o Projeto de Lei nº 036/2021, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22 e, concorrentemente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União no art. 24, do próprio texto constitucional.

Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais para legislar, no Capítulo IV, consoante segue colacionado:

> *Art. 30. Compete aos Municípios:*
>
> ***I - legislar sobre assuntos de interesse local;***
>
> *II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*
>
> *[...] [grifo nosso] CRFB/1988*

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 14

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no rol de iniciativas privativas do Chefe do poder Executivo conforme disposto no art. 44, da Lei Orgânica Municipal:

> ***Art. 44.*** *Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:* ***I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração****;* ***II -*** *organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos;* ***III -*** *servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis;* ***IV -*** *criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.•* ***Redação do art. 44 dada pela Emenda a LOM nº 007, de 30 de abril de 2003.***

Consequentemente, não há vício de iniciativa que obstaculize a propositura em apreço, sendo, pois, legitimado para o lançamento do competente projeto em testilha, encontrando resguardo constitucional, bem como no tocante a legalidade e juridicidade, vez que não viola qualquer lei que obstaculize seu regular processamento.

Quanto da constitucionalidade material, o Projeto de Lei nº036/2021 encontra simetria as imposições da Carta Maior, nos termos *do art. 39, CRFB/1988.*

Quanto ao mérito compreendo que a matéria é pertinente e oportuna e de inquestionável interesse público, quanto a técnica legislativa, percebe-se sintonia aos imperativos da Lei Complementar nº 095/98 na estrutura, articulação e redação.

Nesses termos, opino pela constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 036/2021**, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 14 / 06 /2021.

Ver. José Pereira
Presidente/Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 15

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, Vereador José Pereira, opina pela **admissibilidade e Aprovação do Projeto de Lei nº 036/2021**, na forma original, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 14 / 06 /2021.

Ver. José Pereira
Presidente/Relator

PARECER APROVADO
DATA 14 / 06 / 21
Presidente da Comissão

Ver. Alex Lucena
Vice-Presidente

Ver. Joedson Dinho
Membro

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 162

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 036/2021 – Do Prefeito Municipal - Na forma original -
Turno único de discussão e votação – Quórum: maioria absoluta

Nº	VEREADORES	SIGLA	VOTAÇÃO
01	**ALEX** ALEXANDRE DE **LUCENA**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
02	**ANDRÉ** LUIS ALMEIDA **COUTINHO**	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
03	**DIVINO** FRANCISCO **FELIZARDO**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
04	**EDVALDO** MANOEL DE LIMA **NETO**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
05	**EVILÁSIO CAVALCANTI** NETO	**DEM**	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [X] FALTOU
06	**HÉRLON CABRAL** DE MEDEIROS	**AVANTE**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
07	**IVÂNIO** DO NASCIMENTO **(DA MIRAMAR)**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
08	**JANDERSON** BIZERRIL DE **BRITO**	**PSDB**	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [X] FALTOU
09	**JOEDSON** FERREIRA DA SILVA **(DINHO)**	**AVANTE**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
10	**JOSÉ** FRANCISCO **PEREIRA**	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
11	LEONARDO PAULO DA SILVA JÚNIOR **(JÚNIOR PAULO)**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
12	**MARCIO** ALEXANDRE DE MELO E **SILVA**	**PSL**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
13	MARIA DAS **GRAÇAS** CARLOS **REZENDE**	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
14	**REINALDO** BARBOSA DE **LIMA (REY)**	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
15	**WAGNER** ROGÉRIO FERNANDES SILVA **(DO SOLANENSE)**	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU

Cabedelo (PB), em 15 de junho de 2021.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE DOS TRABALHOS

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 17

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 036/2021)
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno de único de discussão e votação, por unanimidade, na Sessão Ordinária Remota do dia 15/06/2021.

Em, 16/06/2021.

ÍRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 16/06/2021.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de C...
Fls. 182

OFÍCIO GPC/SL Nº 518/2021

Cabedelo (PB), em 16 de junho de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)
N E S T A.

2ª VIA

Assunto: encaminha autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo nº 031/2021** ao **Projeto de Lei nº 036/2021**, da lavra do Prefeito Municipal, e que "ALTERA O ARTIGO 5º E REVOGA O ANEXO I DA LEI Nº 1.731/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária Remota do dia 15 de junho do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. GRAÇA REZENDE
Presidente

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 17/06/21
Ass

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 19

AUTÓGRAFO Nº 031/2021
AO PROJETO DE LEI N° 036/2021
(Do Prefeito Municipal)

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 15 / 06 / 2021
Sus Farias
VISTO

ALTERA O ARTIGO 5º E REVOGA O ANEXO I DA LEI N° 1.731/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º O *"caput"* do art.5° da Lei Municipal nº 1.731, de 03 de dezembro 2014, que "Cria o Programa Habitacional do Servidor Público Municipal de Cabedelo, denominado "Habita Cabedelo - Para Nosso Servidor Viver Melhor" e autoriza o Poder Executivo destinar o imóvel que menciona para construção de residências e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"(...)*
> ***Art. 5º** Para a execução do Programa Habitacional do Servidor Público Municipal de Cabedelo, o Poder Executivo fica autorizado a destinar bens imóveis especificados no memorial descritivo dos Anexos II e III que integram esta lei, para a construção de 128 (cento e vinte e oito) moradias, tipo apartamento, através dos programas habitacionais dos Governos Estadual e Federal.*
> *(...)"*

Art 2º Fica revogado, em sua totalidade, o anexo I da Lei Municipal nº 1.731, de 03 de dezembro 2014.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cabedelo (PB), em 16 de junho de 2021.

MARIA DAS **GRAÇAS** CARLOS **REZENDE**
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 202

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 28/06 A 02/07/2021
VISTO

Lei nº 2.121 De 29 de junho de 2021.

ALTERA O ARTIGO 5º E REVOGA O ANEXO I DA LEI Nº 1.731/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *"caput"* do art.5º da Lei Municipal nº 1.731, de 03 de dezembro 2014, que "Cria o Programa Habitacional do Servidor Público Municipal de Cabedelo, denominado "Habita Cabedelo - Para Nosso Servidor Viver Melhor" e autoriza o Poder Executivo destinar o imóvel que menciona para construção de residências e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"(...)*
> ***Art. 5º** Para a execução do Programa Habitacional do Servidor Público Municipal de Cabedelo, o Poder Executivo fica autorizado a destinar bens imóveis especificados no memorial descritivo dos Anexos II e III que integram esta lei, para a construção de 128 (cento e vinte e oito) moradias, tipo apartamento, através dos programas habitacionais dos Governos Estadual e Federal.*
> *(...)"*

Art 2º Fica revogado, em sua totalidade, o anexo I da Lei Municipal nº 1.731, de 03 de dezembro 2014.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de junho de 2021; 198º da Independência, 129º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 212

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019 — **CABEDELO, 28 DE JUNHO A 02 DE JULHO DE 2021**

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Edital de Retificação nº 011/2021 — **Cabedelo – PB, em 30 de junho de 2021**

RETIFICA OS EDITAIS Nº 008/2021 E Nº 009/2021 REFERENTE A CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DOS CANDIDATOS QUE ATENDERAM AS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS, Nº 001/2020 E EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 04/2020 E QUE ESTÃO APTOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGOS EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO- PB.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabedelo – PB, no uso de **suas atribuições legais**, e CONSIDERANDO o Edital nº 001/2021, de convocação **para apresentação** de documentos dos candidatos que atenderam as disposições estabelecidas no edital do concurso público de provas e títulos, nº 001/2020 e edital de retificação nº 04/2020 e que estão aptos para nomeação e posse em cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Cabedelo- PB, resolve

Art. 1º. Retificar os Artigos 9º, 10º e 11, dos Editais nº 008/2021 e nº 009/2021, passando a constar a seguinte redação:

Onde se lê:

Art. 9º. Fica CONVOCADO para NOMEAÇÃO e POSSE no(s) respectivo(s) cargo(s), o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público de Provas e Títulos Edital nº 001/2020 e Edital de Retificação 004/2020 e que apresentaram documentos de acordo com as exigências estabelecidas no ITEM 2.1., ITEM 3.1. e SUBITENS, ITEM 18 e SUBITENS, e tempo hábil. O Ato de Nomeação e Posse, acontecerá, às 10:00 horas, do dia 01 de julho de 2021, mediante videoconferência, pela plataforma Google Meet, sendo o link de acesso ao evento disponibilizado posteriormente.

Art. 10º. Os candidatos aptos para nomeação e posse deverão comparecer nos dias 01 e 02 de julho de 2021, no Auditório da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Cabedelo, situada Rua Pastor José de

Leia-se

Art. 11. O atendimento para assinatura do livro de posse e recebimento das portarias citadas no Art. 11. Deste edital será realizado no período das 11:00 às 14:00, no dia 01 de Julho de 2021, bem como, das 08:00 às 14:00 horas, no dia 02 de julho de 2021

Leia-se

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 0378-3AA3-2105-8B4D

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º. Fica CONVOCADO para NOMEAÇÃO e POSSE no(s) respectivo(s) cargo(s), o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público de Provas e Títulos Edital nº 001/2020 e Edital de Retificação 004/2020 e que apresentaram documentos de acordo com as exigências estabelecidas no ITEM 2.1., ITEM 3.1. e SUBITENS, ITEM 18 e SUBITENS, e tempo hábil. O Ato de Nomeação e Posse, acontecerá, às 10:00 horas, do dia 05 e julho de 2021, mediante videoconferência, pela plataforma Google Meet, devendo o aprovado fazer uso do Link https://meet.google.com/xip-aast-epr para ter acesso ao evento.

Art. 10º. Os candidatos aptos para nomeação e posse deverão comparecer nos dias 05 e 06 de julho de 2021, no Auditório da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Cabedelo, situada Rua Pastor José de Alves de Oliveira, S/N, Camalaú - Cabedelo – PB, para assinatura do livro de posse e recebimento das respectivas portarias de nomeação e designação, conforme cronograma constante no Anexo I deste Edital.

Art. 11. O atendimento para assinatura do livro de posse e recebimento das portarias citados no Art. 10. Deste edital será realizado no período das 11:00 às 14:00, no dia 05 de Julho de 2021, bem como, das 08:00 às 14:00 horas, no dia 06 de julho de 2021.

Art. 2º. As demais disposições constantes nos Editais nº 008/2021 e nº 009/2021 permanecem inalteradas.

Prefeito Constitucional do Município de Cabedelo/PB
Vitor Hugo Peixoto Castelliano

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 0378-3AA3-2105-8B4D

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CRONOGRAMA DE NOMEAÇÃO E POSSE DO CARGO

CARGO	ATIVIDADE	PERÍODO	TURNO		HORÁRIO	
			M	T	05/07/2021	06/07/2021
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE – JACARÉ	ASSINATURA DO LIVRO DE POSSE E RECEBIMENTO DAS PORTARIAS DE NOMEAÇÃO E DESIGNAÇÃO	05/07 a 06/07/2021	X	X	11h às 14h	08h às 14h
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE – PONTA DO MATO	ASSINATURA DO LIVRO DE POSSE E RECEBIMENTO DAS PORTARIAS DE NOMEAÇÃO E DESIGNAÇÃO	05/07 a 06/07/2021	X	X	11h às 14h	08h às 14h
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE – RECANTO DO POÇO	ASSINATURA DO LIVRO DE POSSE E RECEBIMENTO DAS PORTARIAS DE NOMEAÇÃO E DESIGNAÇÃO	05/07 a 06/07/2021	X	X	11h às 14h	08h às 14h
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE – RENASCER 3	ASSINATURA DO LIVRO DE POSSE E RECEBIMENTO DAS PORTARIAS DE NOMEAÇÃO E DESIGNAÇÃO	05/07 a 06/07/2021	X	X	11h às 14h	08h às 14h
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE – OCEANIA	ASSINATURA DO LIVRO DE POSSE E RECEBIMENTO DAS PORTARIAS DE NOMEAÇÃO E DESIGNAÇÃO	05/07 a 06/07/2021	X	X	11h às 14h	08h às 14h
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE – CENTRO	ASSINATURA DO LIVRO DE POSSE E RECEBIMENTO DAS PORTARIAS DE NOMEAÇÃO E DESIGNAÇÃO	05/07 a 06/07/2021	X	X	11h às 14h	08h às 14h
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE – JARDINS	ASSINATURA DO LIVRO DE POSSE E RECEBIMENTO DAS PORTARIAS DE NOMEAÇÃO E DESIGNAÇÃO	05/07 a 06/07/2021	X	X	11h às 14h	08h às 14h
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE – JARDIM ATLÂNTICO	ASSINATURA DO LIVRO DE POSSE E RECEBIMENTO DAS PORTARIAS DE NOMEAÇÃO E DESIGNAÇÃO	05/07 a 06/07/2021	X	X	11h às 14h	08h às 14h
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE – JARDIM MANGUINHOS	ASSINATURA DO LIVRO DE POSSE E RECEBIMENTO DAS PORTARIAS DE NOMEAÇÃO E DESIGNAÇÃO	05/07 a 06/07/2021	X	X	11h às 14h	08h às 14h
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE – SIQUEIRA CAMPOS	ASSINATURA DO LIVRO DE POSSE E RECEBIMENTO DAS PORTARIAS DE NOMEAÇÃO E DESIGNAÇÃO	05/07 a 06/07/2021	X	X	11h às 14h	08h às 14h
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE – INTERNARES	ASSINATURA DO LIVRO DE POSSE E RECEBIMENTO DAS PORTARIAS DE NOMEAÇÃO E DESIGNAÇÃO	05/07 a 06/07/2021	X	X	11h às 14h	08h às 14h
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	ASSINATURA DO LIVRO DE POSSE E RECEBIMENTO DAS PORTARIAS DE NOMEAÇÃO E DESIGNAÇÃO	05/07 a 06/07/2021	X	X	11h às 14h	08h às 14h
AUXILIAR EM SAUDE BUCAL	ASSINATURA DO LIVRO DE POSSE E RECEBIMENTO DAS PORTARIAS DE NOMEAÇÃO E DESIGNAÇÃO	05/07 a 06/07/2021	X	X	11h às 14h	08h às 14h
PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	ASSINATURA DO LIVRO DE POSSE E RECEBIMENTO DAS PORTARIAS DE NOMEAÇÃO E DESIGNAÇÃO	05/07 a 06/07/2021	X	X	11h às 14h	08h às 14h

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 0378-3AA3-2105-8B4D

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA II	ASSINATURA DO LIVRO DE POSSE E RECEBIMENTO DAS PORTARIAS DE NOMEAÇÃO E DESIGNAÇÃO	05/07 a 06/07/2021	X	X	11h às 14h	08h às 14h
PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA II – INGLÊS	ASSINATURA DO LIVRO DE POSSE E RECEBIMENTO DAS PORTARIAS DE NOMEAÇÃO E DESIGNAÇÃO	05/07 a 06/07/2021	X	X	11h às 14h	08h às 14h

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 0378-3AA3-2105-8B4D

Publicado na edição extraordinária do Semanário Oficial da Prefeitura Municipal de Cabedelo de 01 de julho de 2021.
Republicado por incorreção.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 228

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

"Art. 76.....
(...)
***II** – 3% (três por cento) para os serviços previstos no subitem 4.22, 4.23, 9.01 (exceto motéis), 9.02, 9.03, e 12.02 do Anexo X.*
(...)
***IV** – 2% (dois por cento) para os serviços previstos nos subitens: 2.01; 7.01 "especificamente ao serviço de arquitetura"; 10.11; 15.19; 15.20; 17.13, e 17.18 do Anexo X."*

Art. 5º. O caput do art. 167 da LC nº 02/1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 167.** O débito decorrente de falta de recolhimento dos tributos municipais, qualquer que seja a fase de cobrança, poderá ser parcelado em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas."*

Art. 6º. A Lista de Serviços constante do ANEXO X da LC nº 02/1997 é acrescida dos seguintes subitens, e altera a redação do subitem 1.10:

"1.10 - tecnologia da informação (TI), Blockchain, análise de dados, inteligência artificial e congêneres;
10.11 – telemarket, call center, startups e congêneres;
15.19 – administradora de consórcios, administradora de cartão de crédito e/ou débito, administradora de bens e serviços, salvo holding patrimonial; e
15.20 – serviços de concessão de empréstimos consignados."

Art. 7º. O Subitem 10.01, 15.01 e 25.04 da Lista de Serviços constantes do ANEXO X da LC nº 02/1997 passam a vigorar com a seguinte redação:

"10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, seguros e planos de previdência privada.
15.01 - Administração de fundos de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
25.04 – manutenção e conservação de jazigo e cemitérios, para guarda de corpo ou cinzas."

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de junho de 2021; 198º da Independência, 129º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.121 — De 29 de junho de 2021.

ALTERA O ARTIGO 5º E REVOGA O ANEXO I DA LEI Nº 1.731/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *"caput"* do art.5º da Lei Municipal nº 1.731, de 03 de dezembro 2014, que "Cria o Programa Habitacional do Servidor Público Municipal de Cabedelo, denominado "Habita Cabedelo - Para Nosso Servidor Viver Melhor" e autoriza o Poder Executivo destinar o imóvel que menciona para construção de residências e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)
***Art. 5º** Para a execução do Programa Habitacional do Servidor Público Municipal de Cabedelo, o Poder Executivo fica autorizado a destinar bens imóveis especificados no memorial descritivo dos Anexos II e III que integram esta lei, para a construção de 128 (cento e vinte e oito) moradias, tipo apartamento, através dos programas habitacionais dos Governos Estadual e Federal.*
(...)"

Art 2º Fica revogado, em sua totalidade, o anexo I da Lei Municipal nº 1.731, de 03 de dezembro 2014.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de junho de 2021; 198º da Independência, 129º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.122 — De 29 de junho de 2021.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2021, PARA ATENDER AS DESPESAS COM A OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E BANCO DO BRASIL S/A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R$ 47.049.000,00 (Quarenta e sete milhões e quarenta e nove mil reais), destinados à pavimentação e drenagem de diversas ruas no Município de Cabedelo, urbanização da orla de Miramar e Formosa, estudos, projetos e consultorias, obras civis, instalações e montagens (urbanização do acesso ao Dique de Cabedelo, contenção e urbanização da praia de ponta de campina, reurbanização da orla de Intermares, urbanização do entorno da Fortaleza de Santa Catarina), máquinas, equipamentos, veículos novos e sistema de georreferenciamento.

Parágrafo único. O Crédito de que trata o caput deste artigo terá a seguinte classificação:

02.220 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade:
15.451.1041.1070 – Pavimentação e Drenagem de Diversas Ruas do Município de Cabedelo.
Fonte de Recursos – Operação de Crédito
4490.51.99 1920 - Obras e Instalações — R$ 25.000.000,00
Projeto/Atividade:
15.451.1041.1072 – Obras civis, instalações e montagens (Urbanização do Acesso ao Dique de Cabedelo/ Contenção e Urbanização da Praia de Ponta de Campina/Reurbanização da Orla de Intermares/ Urbanização do Entorno da Fortaleza de Santa Catarina).
Fonte de Recursos – Operação de Crédito